GINÁSIO CLUBE DE TAVIRA
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO – DOCA DAS QUATRO-ÁGUAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
OBJECTO

1. O presente Regulamento de exploração e utilização tem por objecto o estabelecimento das normas de funcionamento da Doca de Recreio das Quatro-Águas, adiante designada apenas por Doca, de que é Concedente a Docapesca – Portos e Lotas S.A., e Concessionária o Ginásio Clube de Tavira doravante designado por GCT.

2. O presente Regulamento está sujeito às normas constantes no PROTOCOLO DE CONCESSÃO celebrado entre a Docapesca – Portos e Lotas S.A e o GCT em 22 de Fevereiro de 2019.

3. O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação do contrato de concessão e das disposições imperativas dos regulamentos da Concedente, bem como outras de carácter geral e as resultantes do exercício das competências próprias de outras entidades, nomeadamente os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Autoridades competentes em razão da matéria e com jurisdição na área - Autoridades Marítima, Aduaneira e de Saúde - e ainda do próprio GCT.

ARTIGO 2.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável a todos os Sócios utentes do GCT, bem como às embarcações, máquinas e quaisquer objectos ou animais que se encontrem a qualquer título na área de concessão outorgada.

ARTIGO 3.º
DEFINIÇÕES

Entende-se por:

a) "Área de exploração da Doca"- zonas destinadas à utilização de embarcações de recreio, bem como actividades inerentes, sob jurisdição das Administrações Portuárias;

b) "Concessionário" – é a entidade que explora e administra a doca;

d) "Embarcação de recreio"- embarcação matriculada nessa qualidade pelas autoridades competentes e com a finalidade de utilização em lazer ou desportos náuticos, sem fins lucrativos;

e) "Acostagem na área molhada"- permanência de embarcações acostadas na área de exploração da Doca;

f) "Acostagem em seco"- permanência de embarcações em terra, nas áreas definidas para o efeito;

g) "Acostagem de curta duração"- a permanência de embarcações por período inferior a um ano;

h) "Acostagem de longa duração"- a permanência de embarcações por período igual ou superior a um ano;

i) "Posto de amarração" – o local de amarração da embarcação e baseia-se em classes consoante as dimensões das embarcações, e são divididos em classes escalonadas em função das dimensões máximas de fora a fora das embarcações, integrados acessórios e extras à proa e à popa;

j "Sócios do GCT" — definidos com tal no artigo 11.º do presente regulamento;

k) "Sócios utentes" – os sócios do GCT com Posto de amarração que utilizem quaisquer instalações ou serviços prestados na Doca e detentor do direito exclusivo de utilização de posto de amarração seja de longa ou curta e/ou em Acostagem na área molhada e a seco.

l) "Tarifa" — montante pecuniário devido pela de Acostagem e pelos serviços prestados pelo GCT

m) "Representante" - pessoa singular, que representa ou substitui o Sócio utente para todos os efeitos, incluindo o de comando da embarcação.

ARTIGO 4.º
DOS SÓCIOS UTENTES

1. Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados sócios utentes do GCT, os proprietários/titulares que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

a) Estar inscrito como sócio do GCT

b) Apresentar as quotas regularizadas no momento da atribuição da Acostagem da embarcação e ou da sua renovação.

c) que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos

2. Perdem direito aos lugares atribuídos, os Sócios utentes que perderem os seus direitos estatutários,

3. Para efeitos do presente regulamento os sócios utentes com atribuição de acostagem de longa duração são considerados como sócios efectivos e os sócios utentes com atribuição de acostagem de temporária e ou/ a seco como sócios não efectivos, sem prejuízo das disposições previstas nos Estatutos do GCT

ARTIGO 5.º
ZONA DE CONCESSÃO

1. A zona de concessão da Doca compreende as zonas dominiais delimitadas na planta anexa ao PROTOCOLO DE CONCESSÃO, como todas as infraestruturas, os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos que venham a ser construídos, fornecidos e montados pelo GCT na área da Doca,

2. A delimitação física da concessão totaliza 7.673,00 m2 (sete mil seiscentos e setenta e três metros quadrados) **Anexo I**

3. A zona de concessão divide-se em duas áreas:

a) Área molhada – área composta pelo cais de Acostagem, postos de amarração curta duração e longa duração, grua e quaisquer áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações;

b) Área seca – área composta pelo conjunto de todos os edifícios, áreas de serviços e áreas comuns e acostagem a seco.

ARTIGO 6.º
ACESSO DE PESSOAS

1. Têm livre acesso a toda a área da Doca, os colaboradores do GCT, as autoridades e entidades públicas a quem a lei confira esse direito ou cujo âmbito de intervenção contemple o exercício de funções em portos de recreio, bem como as pessoas que previamente tenham obtido autorização do GCT para o efeito,
2. O acesso ao cais é reservado aos Sócios utentes das embarcações atracadas e seus acompanhantes, nos termos do presente regulamento é facultado por um sistema de controlo automático.
3. O acesso à zona terrestre de pessoas à área da Doca é reservado aos Sócios utentes das embarcações atracadas e seus acompanhantes.
4. Por razões de segurança ou de fundado interesse público ou portuário, o GCT pode interditar ou condicionar o acesso de pessoas à área da Doca,

ARTIGO 7.º
DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O GCT facultará às autoridades, designadamente, à Autoridade Marítima, Aduaneira, de Saúde e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, GNR, a informação pertinente relativa às embarcações estacionadas na Doca, respectivos proprietários, representantes legais ou tripulantes que lhe for solicitada nos termos da lei.
2. O GCT fica vinculado a prestar, oralmente ou por escrito, consoante requerido, todas as informações pretendidas pelos Sócios utentes e relacionadas com o normal funcionamento da mesma.

ARTIGO 8.º
FALSAS DECLARAÇÕES E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A prestação de falsas declarações ou a falsificação de qualquer documento determina o cancelamento da atribuição que tenha sido conferida pelo GCT ao infractor, sem prejuízo da competente participação para efeitos de responsabilização criminal.

CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 9.º
RESPONSABILIDADES DO GCT

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão e exploração da Doca está cometida ao GCT.

2. O GCT deverá nortear a sua actividade de gestão e exploração da Doca pelos seguintes princípios:

a) Zelar pela aplicação do presente Regulamento e demais legislação em vigor,

b) Praticar todos os actos respeitantes ao funcionamento regular e contínuo da Doca, pela prestação aos Sócios utentes dos serviços que integram o objecto da Concessão com a maior segurança, eficiência e economia e pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos que constituem a Doca;

c) Conceder autorizações específicas e dar todas as ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da Doca;

d) Velar pela guarda e conservação de pessoas e bens, recorrendo à autoridade policial sempre que se torne necessário fazer uso da força ou compulsão física;

e) Observar e fazer observar pelos Sócios utentes, as disposições legais, regulamentares ou contratuais respeitantes à utilização e exploração das instalações e serviços da Doca;

f) Ordenar a remoção de embarcações, equipamentos, materiais ou quaisquer outros objectos, lixos ou detritos que estejam a ocupar indevidamente qualquer parcela de espaços dominiais procedendo, quando necessário, à sua desocupação a expensas do Sócio utente infractor;

g) Executar e fazer executar, nos precisos termos em que lhe forem comunicadas, as determinações das autoridades marítimas em matérias das suas atribuições;

h) Enviar às autoridades competentes, as participações e as provas recolhidas relativas a contra-ordenações e demais infracções às normas portuárias, marítimas, ambientais, de salubridade e de quaisquer outras que, na área da Doca, lhe compete fazer observar;

2. O GCT obriga-se a facultar a sua utilização de acordo com a lei e regulamentos em vigor, de modo a permitir aos seus utentes as normais condições de segurança, salubridade e descanso, garantindo, designadamente:

a) A interdição de pessoas no pontão de acesso às embarcações que não sejam Sócios utentes ou seus convidados;

b) A interdição de actividades que perturbem os Sócios utentes da Doca, nos termos da lei;

c) A sinalização do cais de embarque e desembarque;

d) A manutenção do pontão e cais de amarração;

e) O fornecimento de cartão identificativo ao Sócio utente,

ARTIGO 10.º
OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS UTENTES

1. Os Sócios utentes da Doca são obrigados, durante todo o período de permanência na Doca a:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis bem como as instruções que lhes sejam transmitidas pelo GCT ou por autoridades públicas;

b) Proceder ao pagamento do preço devido, nos prazos estipulados;

c) Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza e em condições de perfeita flutuabilidade, tendo especial atenção às alterações e agravamento das condições meteorológica

d) Possuir defensas apropriadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger a sua embarcação bem como as embarcações e bens de terceiros ou do GCT,

e) Manter livre o acesso ao local onde se encontra instalada a grua, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar a probabilidade dos riscos associados à operação;

f) Facilitar, em todas as circunstâncias, mesmo quando a sua embarcação se encontre amarrada, o movimento e a manobra de outras embarcações,

g) Não passar cabos de amarração de embarcações aos locais de fixação das plataformas flutuantes;

h) Não lançar resíduos sólidos ou líquidos ou outras substâncias para o mar, utilizando adequadamente os recipientes próprios existentes nas instalações.

i) Não perturbar os demais Sócios utentes da Doca por quaisquer meios em geral ou pela prática de actos resultantes da utilização da sua embarcação.

j) Manter devidamente legalizada perante o GCT e as autoridades, quer marítimas quer aduaneiras, a situação das suas embarcações;

k) Manter atualizadas perante o GCT, as informações respeitantes à sua identificação completa, morada e contactos telefónicos bem como do seu representante quando exista;

l) Manter a embarcação apetrechada com os meios de extinção de incêndios exigidos pela legislação em vigor, todos em funcionamento e estado de boa conservação;

m) Apresentar em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respectivo nome e porto de registo de acordo com a lei;

n) Tomar todas as medidas adequadas para evitar riscos de qualquer natureza, designadamente, os resultantes das condições de tempo e de mar, incêndio e furto;

2. Devem ainda igualmente:

a) Respeitar as essenciais regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os Sócios utentes e da perfeita integridade das embarcações acostadas;

b) Observar as regras da Doca relativo ao ruído e outras formas de poluição, bem como as relativas à iluminação e sua intensidade ou direcção.

c) Não efectuar o reboque de embarcações, sem prévia autorização do GCT.;

d) Não permitir o governo de embarcações por indivíduos não habilitados;

e) Não utilizar a embarcação para fins diferentes dos que justificam a sua classificação e registo.

f) Acompanhar todas as pessoas, por si autorizadas na Doca desde a bordo e até à saída do pontão, assumindo a responsabilidade civil solidária pelos actos por estes praticados,

g) Facilitar a inspecção e a entrada na zona de amarração e na própria embarcação ao GCT e às Autoridades competentes, nomeadamente para verificação do cumprimento do presente artigo.

h) Conhecer o Plano de Emergência e Segurança Interno do GCT, afixado nas instalações de apoio à doca, podendo solicitar uma cópia na secretária do GCT

i) Utilizar o cartão magnético próprio para abrir a porta de acesso ao pontão.

3. Os Sócios utentes ou os seus representantes comprometem-se a comparecer na embarcação sempre que para o efeito, sejam contactados pelo GCT, e sempre que este considere absolutamente necessário.

4. Em caso de não comparência ou de impossibilidade do contacto com Sócio utente ou com o seu representante, poderá o GCT tomar todas as medidas que, se revelem adequadas e/ou necessárias a fim de salvaguardar pessoas e bens e/ou preservar o

meio ambiente, ficando desde já, estabelecido que todas as despesas daí recorrentes serão suportadas pelos referidos Sócios utentes.

ARTIGO 11.º
PROIBIÇÕES

1. Ficam proibidos, durante a permanência na Doca, para além da prática de outros actos previstos na legislação ou regulamentação em vigor, os seguintes comportamentos:

a) Navegar a velocidade superior a três nós no seu interior e à entrada ou saída da Doca mesmo;

b) Exercer qualquer actividade comercial, industrial, prestação de serviços e publicitária, salvo autorização expressa do GCT e nas condições por ele fixadas;

c) Estabelecer ligações eléctricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas e previamente autorizadas pelo GCT;

d) Fazer lume a bordo,

e) Colocar objectos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou em quaisquer instalações da Doca,

f) Manusear e abandonar objectos susceptíveis de causar danos nos passadiços e plataformas flutuantes, ou risco para os utentes;

g) Efectuar reparações ou trabalhos no exterior das embarcações estacionadas na área molhada, bem como utilizar as estruturas flutuantes como ponto de apoio às reparações, sem autorização do GCT, informando com devida antecedência o tipo de trabalhos de manutenção que desejam realizar na sua embarcação.

h) Usar projectores, salvo em casos de emergência;

i) Efectuar lavagem de fundo das embarcações fora dos locais destinados para o efeito;

j) Utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;

k) Desembarcar pescado, que não devidamente acondicionado, pisar e/ou triturar qualquer isco ou marisco;

m) Pescar, praticar caça submarina, nadar ou mergulhar, salvo inspecção e operações de manutenção da embarcação, desde que previamente autorizado;

n) Circular acompanhado de animais, excepto se os mesmos possuírem boletim de sanidade e não constituírem perigo ou incómodo para os demais utentes.

o) Depositar ou lançar para a água, cais, pontão, rampa e área seca da Doca resíduos sólidos, líquidos ou quaisquer substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, tais como produtos derivados do petróleo ou misturas que os contenham, provenientes de limpeza da embarcação ou outras.

p) Estacionar, atracar, fundear ou amarrar fora dos locais que tenham sido fixados pelo GCT

q) Estender vestuário no convés ou nas adriças das embarcações;

r) Deixar soltas as adriças, ou quaisquer outros cabos e amarrações

s) Utilizar a embarcação para a prática de actos ilícitos,

t) Colocar no cais os botes auxiliares ou outra palamenta de bordo salvo se momentaneamente necessário e autorizado

2. É proibido o acesso e a navegação nas águas da Doca, de embarcações de vela ligeira, modelos telecomandados ou qualquer outro aparelho que não possa manter um equilíbrio estável, ou qualquer objecto flutuante não definido legalmente como embarcação de recreio, salvo autorização expressa do GCT.

3. As proibições estabelecidas nos números anteriores são aplicáveis Sócios utentes, seus Representantes, a todas as pessoas a quem seja autorizado o acesso a bordo, aos postos de amarração ou a áreas circundantes.

ARTIGO 12.º
RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. Os Sócios utentes devem utilizar a Doca com o devido cuidado e tomar as indispensáveis precauções com vista à não ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.

2. O GCT, salvo por motivo que lhe seja imputável, não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que os Sócios utentes sofram no espaço da Doca, nem por quaisquer outros decorrentes da sua utilização ou resultantes de operações das embarcações.

3. Os Sócios utentes devem fechar devidamente as embarcações e guardar convenientemente acessórios, ferramentas, palamenta e materiais que sejam da sua propriedade, ficando desde já estabelecido que o GCT não poderá ser, em caso algum, responsabilizado por quaisquer furtos, roubos, danos ou deteriorações ocorridas em consequência do não cumprimento desses deveres.

4. O GCT, ressalvado qualquer motivo que lhe seja imputável, não é responsável por danos ocorridos às embarcações ou quaisquer bens ou outros prejuízos ocorridos em área molhada ou em área seca, motivado por condições climatéricas adversas ou outras.

5. Os Sócios utentes assumem a responsabilidade por todos os actos e condutas praticadas pela tripulação da sua embarcação e seus convidados ou outros.

6. Os Sócios utentes são os únicos responsáveis perante o GCT pelo deficiente ou indevido uso dos postos de amarração.

Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se motivos imputáveis ao GCT, nomeadamente:

a) A manutenção incorrecta susceptível de causar acidentes;

b) A ausência de conveniente sinalização indicativa, de áreas de acesso limitado.

CAPÍTULO III
UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA DOCA

ARTIGO 13.º
CAPACIDADE DISPONÍVEL

1. Os lugares de Acostagem de longa e curta duração, em água molhada ou em seco, são exclusivamente destinados aos Sócios do GCT.

2. A Doca tem capacidade para receber embarcações de recreio:

a) Embarcações de Classe I — até 6 metros de comprimento;

b) Embarcações de Classe II e III — de 6 a 8 metros de comprimento;

3. Para além da capacidade referida no número anterior a Doca tem ainda capacidade para:

a) 1 embarcação destinada Autoridade Marítima,

b) 1 embarcação destinada para a actividades náuticas e subaquáticas do GCT,

c) 4/5 embarcações destinadas à gestão do GCT.

3. A capacidade referida nos números anteriores é meramente indicativa, podendo o GCT, no âmbito da sua atividade de gestão da Doca subdividir as Classes indicadas, alterar a capacidade da Doca ou alterar a capacidade de cada uma das Classes de embarcações.

ARTIGO 14.º
HORÁRIO DOS SERVIÇOS

1. Os Sócio utentes têm acesso às suas embarcações 24 horas por dia.

2. As instalações indicadas no presente Regulamento, bem como os serviços de grua funcionarão de acordo com os horários e as normas estabelecidas pelo GCT, a afixar por este.

ARTIGO 15.º
PEDIDO DE POSTO DE AMARRAÇÃO

1. A Acostagem de embarcações fica dependente de atribuição ao Sócio utente de um posto de amarração na doca, ficando condicionada à existência de vaga.

2. A atribuição do posto de amarração será precedida de pedido escrito a apresentar pelo Sócio proprietário da embarcação, mediante preenchimento da "Ficha de Inscrição" cujo modelo consta do anexo II, facultada pelo GCT,

3. A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.

4. Sempre que uma embarcação pertencer a mais de uma pessoa, o GCT poderá exigir que, perante ela, um dos Sócio co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais de direito, aplicáveis à compropriedade.

5. O pedido referido no n.º 2 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do título de registo de propriedade ou livrete da embarcação, com vistoria válida, ou documento comprovativo do usufruto ou locação da embarcação;

b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil pelo capital mínimo exigido por lei e comprovativo do pagamento do respetivo prémio;

c) Fotocópia do Cartão do Cidadão do Sócio utente.

d) Informação relativa ao número de telefone fixo ou móvel ou meio adicional de contacto expedito com o proprietário da embarcação ou de quem o representa, em caso de urgência ou necessidade.

7. Não será permitido ao Sócio do GCT ter simultaneamente mais do que um posto de amarração

8. O indeferimento de pedido de posto de amarração motivado pela inexistência de disponibilidade, motivará a notificação do Sócio requerente para, em prazo não inferior a 30 dias, manifestar por escrito o seu interesse em inscrição na lista de espera.

9. A lista de espera referida no número anterior, complementada por planta da Doca e das características dos postos de amarração, é organizada por ordem de antiguidade do pedido, à qual se atenderá para efeitos de atribuição de posto que vagar.

10. O GCT afixará em local visível na sua sede, a lista de espera e a planta mencionada no número anterior, as quais serão objeto de atualização periódica.

11. Uma vez conferida autorização, o respetivo titular fica obrigado a dar ocupação efetiva ao posto de amarração, no prazo máximo de um mês, sob pena de cancelamento da mencionada autorização.

CAPÍTULO IV
ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DA DOCA

ARTIGO 16.º
ACESSO À ÁREA MOLHADA E TERRESTRE

1. Todas as embarcações, ao entrarem na Doca, deverão ter arvorada a Bandeira Portuguesa e a da sua própria nacionalidade.

2. A manobra de entrada e amarração das embarcações poderá ser assistida por pessoal do GCT, sempre que requisitado ou aconselhado pelas circunstâncias.

3. Fica vedado o acesso e a permanência na Zona Concessionada àquelas embarcações e pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento, das instruções transmitidas pelo GCT, ou sem atribuição de posto de amarração,

4. O GCT poderá recusar o acesso ou expulsar de qualquer das zonas concessionada, quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente estar sob efeito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo e / ou que, pelo seu comportamento, possa pôr em causa pessoas e bens

ARTIGO 17.º
PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES

1. Na doca apenas poderão permanecer embarcações de recreio e, excepcionalmente, outras unidades flutuantes pertencentes a entidades oficiais em apoio do normal funcionamento da Doca.
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se como embarcações de recreio as utilizadas nos desportos náuticos ou em simples lazer, de acordo com a legislação nacional.

ARTIGO 18.º
FORMALIDADES NA SAÍDA DA DOCA

1. A saída da embarcação, no termo do período solicitado, poderá verificar-se a qualquer momento desde que o Sócio utente tenha:

a) Regularizado a sua situação com o GCT, a qual deverá ser solicitada com o prévio contacto prévio e com a antecedência mínima de pelo menos 1 (uma) hora atendendo sempre aos horários em vigor;

b) Cumprido todas as formalidades junto das autoridades marítima e aduaneira, sempre que legalmente exigível, atendendo sempre aos horários em vigor.

CAPÍTULO V
ACOSTAGEM E UTILIZAÇÃO DOS POSTOS DE AMARRAÇÃO

ARTIGO 19.º
TIPOS DE ACOSTAGEM

1. A permanência na área molhada da Doca destina-se à utilização de postos de amarração e compreende os seguintes tipos de Acostagem:

a) Acostagem de longa duração.

b) Acostagem de curta duração.

2. No cálculo dos períodos de permanência das embarcações nos casos de estacionamento diário ou por períodos superiores são considerados períodos de 24 horas, com início às 12 horas de cada dia.

3. O incumprimento do período referido na alínea b) do número anterior sujeita os Sócios utentes infractores às sanções previstas no presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de remoção das embarcações.

ARTIGO 20.º
RENOVAÇÃO DO ACOSTAGEM

O Acostagem poderá ser renovável por iguais períodos, com o prévio consentimento do GCT, à excepção do Acostagem de longa duração, que se mantém em vigor, desde que haja cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

ARTIGO 21.º
PRORROGAÇÃO DO ACOSTAGEM DE CURTA DURAÇÃO E A SECO DAS EMBARCAÇÕES

1. A prorrogação do período de estadia de curta duração e a seco inicialmente atribuido deverá ser solicitada ao GCT com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2. A impossibilidade de extensão do prazo de estadia, por manifesta falta de lugares de amarração disponíveis, não acarreta o direito de qualquer indemnização ao Sócio utente.

ARTIGO 22.º
SUBSTITUIÇÃO DA EMBARCAÇÃO AUTORIZADA

1. Está vedado aos Sócios utentes a utilização de posto de amarração diferente do que lhe esteja atribuído.

2. A utilização do posto de amarração atribuído por embarcações de classe inferior daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais embarcações sejam sua propriedade, está dependente da prévia comunicação e autorização do GCT

3. Sempre que o Sócio utente pretenda proceder à substituição da sua embarcação por uma igual ou superior, deverá informar por escrito o GCT, com a antecedência mínima de 30 dias, indicando as características da nova embarcação e apresentar o título de registo da mesma ou documento habilitante da sua posse, bem como os demais documentos previstos nas alíneas a) b) e c) do n.º 5 do Cláusula 15 do presente regulamento.

4. A troca de embarcação, por outra do mesmo titular, da mesma classe, não fica sujeita às regras de atribuição de acordo com lista de espera.

5. As dimensões da nova embarcação terão de ser compatíveis com o posto de amarração utilizado.

6. A venda da embarcação não transmite o posto de amarração atribuído para o novo proprietário, considerando-se resolvido a correspondente atribuição.

ARTIGO 23.º
MUDANÇA TEMPORÁRIA DE POSTO DE AMARRAÇÃO

1. Sempre que o GCT necessite temporariamente ou definitivamente de um posto de amarração utilizado por uma embarcação, poderá proceder à mudança para um outro posto compatível com as características da embarcação em causa.

2. A faculdade conferida no número anterior poderá ser exercida relativamente a qualquer embarcação.

3. O GCT é obrigado a comunicar previamente ao Sócio utente a necessidade da mudança temporária, do posto de amarração da mesma, salvo urgência ou caso de força maior.

4. O Sócio utente da embarcação não terá direito a qualquer indemnização por motivo de mudança temporária.

ARTIGO 24.º
CEDÊNCIA DE POSTOS DE AMARRAÇÃO

1. Não é admitida ao Sócio utente a cedência gratuita ou onerosa, nem a sublocação temporária.

2. Só o GCT poderá ceder a título oneroso o uso de um posto de amarração.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior faculta ao GCT a possibilidade de utilizar o posto vago para outra embarcação, sem que o Sócio utente possa exigir de imediato o seu espaço de amarração desimpedido.

4. Os detentores de postos de amarração longa duração não têm direito a reembolso caso o posto de amarração vago, seja usado por outra embarcação sob a responsabilidade do GCT

5. Os Sócios utentes da Doca com lugar efectivo não poderão usufruir de reembolso, quando se verifique a ausência de amarração nas mesmas por período igual ou superior a 30 dias, previamente comunicado ao GCT com a antecedência de regresso e desde que o posto de amarração seja atribuído a outro Sócio utente.

ARTIGO 25.º
TRANSMISSÃO DO POSTO DE AMARRAÇÃO

Não é admitida ao Sócio utente a transmissão a terceiros, gratuita ou onerosa, do direito de uso do posto de amarração.

ARTIGO 26.º
CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ACOSTAGEM

1 – A cessação da autorização de acostagem de longa duração ocorre nas seguintes situações:

a) A pedido do Sócio utente;
b) Existência de dívidas vencidas nos prazos regulamentares ou legais;
c) Não utilização do posto de amarração, por período igual ou superior a 180 dias, sem que informe o GCT de tal situação e/ou ausência
d) Violação reiterada do estatuído no presente Regulamento ou de qualquer determinação do GCT,
e) Dar utilização diversa à consentida no respetivo título;
f) Cedência não autorizada dos direitos emergentes da autorização de acostagem.

ARTIGO 27.º
REMOÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

1. O GCT., poderá ordenar ou promover a remoção de embarcações ou quaisquer outros bens acostados ou depositados na área da Doca quando se verifique:

a) A acostagem, ou depósito sem autorização;

b) A acostagem ou depósito prejudicial ao normal funcionamento da Marina;

c) A necessidade de garantir a manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca;

d) A violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;

e) Quando as condições de tempo e/ou mar ou outras circunstâncias o aconselhem;

f) Por fundadas razões de interesse público ou portuário.

2. Excetuados os casos de força maior ou situações de emergência, o GCT notificará os Sócios utente proprietários das embarcações, ou bens para procederem à sua remoção, fixando-lhes prazo para o efeito e sob a cominação da mesma ser efetuada pelo GCT a nos termos e condições fixados no presente regulamento

ARTIGO 28.º
AVARIAS OU INDISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

O GCT, independentemente do tipo de Acostagem celebrado, não é responsável, salvo por motivos que lhe sejam imputáveis, por eventuais danos decorrentes de avaria nas redes de energia eléctrica, de água, de saneamento, bem como de indisponibilidade de outros equipamentos.

CAPÍTULO VII
OUTRAS UTILIZAÇÕES

ARTIGO 29.º
ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES EM SECO

1. Na área da Doca apenas é permitido o Acostagem de embarcações a seco no local definido na planta constante do anexo I ao presente Regulamento.

2. O Acostagem referido no número anterior depende de prévia autorização do GCT, e fica sujeito ao pagamento das taxas previstas em regulamento específico e a eventual lista de espera.

3. A autorização referida no número anterior será concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o momento pelo GCT e não confere ao interessado direito a indemnização ou retenção.

4. O estabelecido no número anterior não prejudica a obrigação do GCT restituir ao Sócio utente o valor da taxa correspondente ao período de utilização pago e não usufruído.

5. A Acostagem em seco pode ser autorizada a embarcações que disponham de postos de amarração na Doca ou em outros casos autorizados pelo GCT

6. Nos termos do número anterior o pedido de transferência deverá ser efectuado com a antecedência mínima de 30 dias da data pretendida.

7. A Acostagem de embarcações em seco não implica a devolução das quantias pagas ao abrigo do regime de utilização do posto de amarração autorizado, havendo, no entanto, à sua actualização.

8. Os Sócios utentes com embarcações estacionadas a seco deverão deixar em bom estado de conservação e limpo o local de Acostagem em terra, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes imputados todos os encargos que o GCT venha a suportar em resultado de tal omissão.

9. O GCT autorizará o Acostagem em seco, sempre que for possível e houver lugar disponível.

ARTIGO 30.º
REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES A SECO

1. Apenas é permitida a reparação de embarcações a seco no local assinalado na planta constante do anexo I ao presente Regulamento, mediante prévia autorização do GCT

2. A área referida no número anterior só pode ser utilizada para reparação das embarcações que se encontrem acostadas a molhado ou a seco, com autorização em vigor.

3. O Sócio utente ou a empresa responsável pela reparação ficam obrigados a remover todos os resíduos a que a intervenção der causa e a deixar o local limpo após a conclusão dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes imputados todos os encargos que o GCT venha a suportar em resultado de tal omissão.

ARTIGO 31.º
UTILIZAÇÃO DA GRUA

1. Pela prestação de serviço de pórtico de grua será cobrada para cada movimento independente, ou seja, um para a elevação e outro para descida, nos termos do tarifário em anexo.
2. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a operação do pórtico de grua é feita mediante pedido dos Sócios utentes interessados.
3. Os Sócios utentes têm direito a uma elevação e uma descida em cada ano civil.

CAPÍTULO VIII
AMBIENTE

ARTIGO 32.º
CUIDADOS AMBIENTAIS

1. Os Sócios utentes devem deixar limpo o local de Acostagem em terra, sob pena de lhe serem debitados, pelo GCT, os encargos com a remoção dos resíduos que ali fiquem depositados.
2. Os Sócios utentes devem usar produtos amigos do ambiente, com rótulo ecológico, para os trabalhos de limpeza, de manutenção, de tratamento ou de decapagem de tintas e de algas, em conformidade com o previsto na lei.
3. Os resíduos perigosos, nomeadamente baterias, óleos, tintas e todos os hidrocarbonetos deverão ser encaminhados para os recipientes próprios localizados na Doca.

CAPÍTULO IX
TAXAS

ARTIGO 33.º
TABELA DE TAXAS E TARIFAS

1. As taxas devidas pelos serviços prestados pelo GCT, no âmbito da Concessão e pela utilização das instalações, desde que autorizadas pelo Concedente, serão fixadas livremente pelo GCT, com a antecedência de 3 (três) meses, relativamente à data da sua aplicação e afixadas na Sede do GCT, no sítio da internet e redes sociais bem como nas instalações de apoio à Doca, em local bem visível e de fácil acesso público.

2. O valor das referidas taxas, o elenco dos serviços prestados, bem como as respetivas regras gerais de aplicação, serão fixados na Tabela de Tarifas – **Anexo III**

3. A tabela de tarifas dos postos de amarração, a sua revisão anual será fixada pelo GCT, que a submeterá a aprovação da Entidade Concedente, até ao termo do terceiro trimestre do ano anterior àquele a que se reportam.

4. Independentemente e sem prejuízo das revisões anuais a que se reporta o número anterior, poderá proceder-se à revisão das tarifas, sempre mediante a livre iniciativa do GCT, através de revisões intercalares ou suplementares, sempre que as condições de exploração da Doca o justifiquem, nomeadamente por força de alteração de circunstâncias, da introdução de novos níveis e tipos de serviços ou da introdução de alterações aos já existentes, e tendo em conta a evolução previsível e normal do custo dos factores produtivos, bem como a necessidade de preservação do equilíbrio económico-financeiro da Concessão.

5. Para o efeito do disposto no número anterior, o GCT elaborará e apresentará as propostas de revisão à Docapesca Portos e Lotas S.A., que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registo de entrada na sua secretaria da respetiva documentação.

6. O GCT não poderá cobrar quaisquer taxas e tarifas que não constem da Tabela de Taxas e Tarifas então em vigor.

7. As Tarifas são válidas até ao dia 1 de Janeiro de cada ano civil, renovando-se automaticamente caso não haja aprovação de novas tabelas junto do GCT e estão divididas em: época Baixa, Média e Alta

8. Todas as tarifas de Posto de Amarração, não incluem água e eletricidade,s

9. Aos valores constantes nas tabelas, será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

10. Aos Sócios utentes de embarcações de longa duração é concedido um desconto de 5% caso efectuem o pagamento da anuidade de uma só vez.

ARTIGO 34.º
FORMA DE PAGAMENTO DE TARIFAS

1. O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações e pelos serviços prestados a coberto da Acostagem de curta ou longa duração, são efectuados na sede do GCT, de acordo com os prazos previstos no referido regulamento,

2. No caso de Acostagem longa duração o pagamento das taxas de conservação e manutenção, outros serviços prestados, poderão ser feitos de forma fraccionada, em 3 prestações

3. No caso de Acostagem Temporário deve ser feita, no início de cada período de 30 dias de acostagem, por conta das Taxas de permanência.

4. A liquidação das importâncias devidas pela facturação da acostagem e pelos serviços prestados poderão ser efectuadas por qualquer meio legal de pagamento, com especial prevalência pela transferência bancária.

5. A perda, a venda, o abandono, a modificação, deterioração não desobriga o Sócio utente ao pagamento das tarifas a que se refere o n.º 1.

ARTIGO 35.º
COBRANÇA COERCIVA

Pelo não pagamento tempestivo das importâncias facturadas são devidos juros de mora nos termos do artigo seguinte, à taxa legal em vigor, até que se efective o respectivo pagamento, sem embargo de execução coerciva e aplicação de sanções acessórias estabelecidas no presente regulamento.

ARTIGO 36.º
JUROS DE MORA

1. Em caso de mora por um período superior a trinta dias nos pagamentos previstos no presente regulamento, seja em Acostagem Permanente, Temporária ou a

Seco, o GCT notificará o Sócio utente do vencimento da sua obrigação, renovando tal notificação por cada período subsequente de no máximo de 30 (trinta) dias.

2. Em caso de mora no pagamento por um período superior a três meses, o GCT pode, sem prejuízo da faculdade de proceder à cobrança judicial dos mesmos, acrescido de juros, rescindir unilateralmente a atribuição , não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias ou ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

3. As notificações, serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou email.

4. O GCT pode, em caso de mora por período superior a três meses ou de rescisão unilateral da atribuição do posto de amarração, exercer o direito de retenção que lhe é legalmente conferido, procedendo à remoção da embarcação pertencente ao Sócio utente para a área seca ou, sem qualquer responsabilidade por danos causados sendo o Sócio responsável pelo pagamento das despesas efetuadas em resultado dessa remoção, designadamente, das despesas de grua, reboque e parqueamento da embarcação.

CAPÍTULO XI
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

ARTIGO 37.º
FORMA DE COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações dos Sócios utentes para o GCT devem ser efetuados por escrito, por qualquer uma das seguintes vias:

a) Por mensagem de correio eletrónico para o e-mail do GCT: docagct@sapo.pt

b) Por carta registada dirigida para a sede do GCT, sito na Rua José Pires Padinha n.º 10 em 8800-354 tavira

2. As notificações ou comunicações dirigidas aos Sócio utentes podem ser efetuadas pela CGT por uma das seguintes vias:

a) Por mensagem de correio eletrónico para o e-mail facultado pelo Sócio utente, desde que este tenha previamente consentido, de forma expressa, a notificação por essa via.

b) Por carta registada para o domicílio do Sócio utente ou para outra morada por este indicada para o efeito.

c) Por SMS ou pela aplicação WhatsApp.

3. Os Sócio utentes ficam obrigados a comunicar, por escrito, ao GCT qualquer alteração da sua morada ou do seu endereço de correio eletrónico.

CAPÍTULO XII
RELAÇÃO ENTRE O GCT E OS SÓCIOS UTENTES

ARTIGO 38.º
RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

1. Todos os Sócios da Doca têm o direito de apresentar reclamações para a Direcção do GCT referentes a situações ou práticas lesivas dos seus interesses ou que ofendam a sua integridade física ou moral,

2. Os utilizadores poderão verbalmente ou por escrito apresentar sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento da Doca.

CAPÍTULO XIII
FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 39.º
FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência do GCT

2. Compete à Autoridade Portuária com jurisdição na área, a instrução dos processos pelas contra-ordenações previstas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares, de coimas e sanções acessórias.

3. O GCT participará à Autoridade Pública competente (Marítima, Segurança Pública, Aduaneira, Fiscal) o incumprimento, por parte dos Sócios utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente regulamento ou na legislação em vigor.

ARTIGO 40.º
REGIME SANCIONATÓRIO

1. A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, sendo aplicável o regime geral do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

2. Os procedimentos contraordenacionais mencionados nos pontos anteriores serão da responsabilidade das entidades competentes em razão da matéria.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41.º

PRIMEIRA ATRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE AMARRAÇÃO

1. A primeira atribuição de postos de amarração obedecerá às seguintes regras:
   a) as que se mantinham em vigor até à entrada em vigor do presente Regulamento,
   b) Serão atribuídos os postos de amarração aos interessados ordenados, de acordo com a disponibilidade, por classes existentes, elaborando-se relativamente aos demais interessados uma lista de espera que respeite a sua ordem de inscrição

ARTIGO 42.º
TRANSIÇÃO DO REGIME

1. É concedido aos Sócios utentes, um período transitório de 3 meses, para regularização das situações desconformes com o presente regulamento, findo o qual o Sócio utente inscrito perderá o direito ao posto de amarração, se se mantiver em situação de incumprimento face ao que aqui se dispõe.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43.º
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Compete ao GCT a interpretação e integração do presente regulamento, e a decisão sobre as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

ARTIGO 44.º
RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

1. Compete à Direcção do GCT deliberar sobre casos omissos no presente regulamento.
2. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 45.º
VIGÊNCIA

1. O presente regulamento bem como os anexos que o acompanham e que são parte integrante do mesmo, com as suas posteriores alterações e actualizações, terá uma vigência equivalente ao período de concessão.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, modificado e ampliado sempre que o GCT entenda ser conveniente ou necessário, após a aprovação pela entidade concedente, ou por ainda indicações destas.

ARTIGO 46.º
PUBLICIDADE

1. Toda e qualquer tipo de publicidade na área de concessão esta proibida, devendo o titular da mesma, requerer autorização ao GCT.
2. O GCT reserva-se no direito de escolher o sítio onde a publicidade estará exposta, bem como mandar retirar toda aquela que não obedeça ao descrito na

autorização prévia, ficando os custos a cargo do titular da mesma, de acordo com o regulamento de publicidade em vigor.

ARTIGO 47.º
ANEXOS

Fazem parte integrante deste Regulamento os anexos designados por I, II e III

ARTIGO 48.º
PUBLICAÇÃO

O presente regulamento e os seus anexos deverão estar afixados em lugar visível nas instalações do GCT e nos serviços de apoio à Doca, no sítio da internet do GCT e redes sociais

ARTIGO 49.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação...

Tavira, 20 de Agosto de 2020

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO – DOCA DAS QUATRO-ÁGUAS aprovado pela Direcção do GCT e enviado à Docapesca Portos e Lotas, S.A., nos termos do Contrato de Concessão.